

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



APROVADA NA 518ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 11/12/2024



## >>> SUMÁRIO

<b>1. Objetivo</b> .....	3
<b>2. Definições</b> .....	3
<b>3. Público-alvo</b> .....	6
<b>4. Diretrizes</b> .....	6
4.1. Da avaliação de risco .....	6
4.2. Do conhecimento de clientes.....	6
4.3. Do registro, da análise e do monitoramento das operações .....	8
4.4. Do conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.....	9
4.5. Dos mecanismos de acompanhamento, de controle e de avaliação de efetividade.....	9
4.6. Das responsabilidades .....	10
4.6.1. Conselho Deliberativo.....	10
4.6.2. Diretoria Executiva .....	10
4.6.3. Comitê de Auditoria .....	10
4.6.4. Auditoria Interna.....	10
4.6.5. Gerência de Compliance e Governança .....	10
4.6.6. Gerência de Riscos .....	11
4.6.7. Gerência de Gente e Gestão .....	12
4.6.8. Gerência de Atuária e Seguridade .....	12
4.6.9. Gerência de Renda Fixa, Imóveis e Empréstimos .....	13
4.6.10. Gerência de Controladoria e Finanças .....	13
4.6.11. Demais Integrantes do Quadro Corporativo.....	13
4.7. Dos controles documentais e da divulgação .....	14
<b>5. Glossário</b> .....	15



## »» 1. OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer os princípios e diretrizes que devem ser observados por todo o quadro corporativo da Fundação com o objetivo de promover a adequação dos procedimentos e controles internos para que estejam em conformidade com as exigências legais, assim como as melhores práticas no tocante a atuação em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## »» 2. DEFINIÇÕES

**Lavagem de dinheiro:** A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O processo de lavagem de dinheiro é composto por três fases:

- i. Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- ii. Ocultação:** execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- iii. Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

**Financiamento ao terrorismo:** Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas,



prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro.

**Cientes:** Consideram-se clientes, conforme legislação da Previc, as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.

**COAF:** O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira.

**Pessoa Politicamente Exposta:** Consideram-se pessoas expostas politicamente:

- i. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ii. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
  - a) Ministro de Estado ou equiparado;
  - b) Natureza especial ou equivalente;
  - c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
  - d) Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 6 ou equivalente.
- iii. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- iv. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Ge-



rais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- v. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- vi. Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- vii. Os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- viii. Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios;
- ix. Também são consideradas pessoas politicamente expostas, os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. E, as pessoas que, no exterior, sejam:
  - a) Chefes de estado ou de governo;
  - a) Políticos de escalões superiores;
  - b) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
  - c) Oficiais-Generais e, membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
  - d) Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
  - e) Dirigentes de partidos políticos.

A condição de pessoa politicamente exposta deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias descritas acima.



---

### »»» 3. PÚBLICO-ALVO

---

Esta Política se aplica a todo quadro corporativo da Fundação e no relacionamento com as partes interessadas, sendo elas: participantes, patrocinadoras e demais prestadores de serviço da Forluz.

---

### »»» 4. DIRETRIZES

---

A Forluz, ao confeccionar a presente Política, de forma compatível com o seu perfil de risco, porte e complexidade, pretende estabelecer os princípios e diretrizes que possibilitem atender as normas vigentes e os principais pilares para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

#### ■ 4.1. DA AVALIAÇÃO DE RISCO

A Entidade deverá realizar avaliação interna de risco, de acordo com a mesma metodologia de gerenciamento utilizada para o apreçamento dos demais riscos da Fundação, integrando-se ao Sistema de Gestão de Riscos da Forluz, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Para a identificação do risco, a avaliação interna deverá considerar, no mínimo, os perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação interna de risco, de periodicidade anual, deverá ser documentada através de relatório específico elaborado pela Gerência de Riscos da Fundação e encaminhado para ciência da Gerência de Compliance e Governança e da Diretoria Executiva.

Os riscos deverão ser identificados, em categorias que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação levando em consideração suas probabilidades e impactos.

#### ■ 4.2. DO CONHECIMENTO DE CLIENTES

A Forluz deverá implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação. Os procedimentos deverão ser compa-



tíveis com o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco realizada pela Gerência de Riscos.

O Processo de Identificação de Clientes, “Conheça seu Cliente”, trata-se de um conjunto de ações que estabelece mecanismos para identificação de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

A Gerência de Atuária e Seguridade em conjunto com a Gerência de Compliance e Governança e Gerência de Riscos deverão definir em procedimento operacional interno, os dados cadastrais necessários e indispensáveis a serem utilizados para identificação dos clientes, observando os níveis diferenciados de detalhamento de acordo com a finalidade de utilização dos dados, assim como as categorias de risco dos clientes, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação destas informações.

No momento da adesão ao Plano, todo participante é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Politicamente Exposta (PPE). Paralelamente, a Gerência de Atuária e Seguridade deverá estabelecer controle periódico e permanente para verificação quanto ao enquadramento da base cadastral dos participantes e assistidos como PPE. Todos os clientes politicamente expostos são definidos pela Fundação como de alto risco.

Os procedimentos de qualificação deverão incluir o empenho na coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica. Com a finalidade de atender o pilar “conheça o seu cliente”, a Fundação deverá atualizar periodicamente as informações cadastrais de seus clientes, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

A classificação de seus clientes ocorrerá de acordo com as categorias de riscos definida na avaliação interna de risco com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação.

A Forluz deverá dedicar especial atenção, às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas



de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Para as situações de pessoas expostas politicamente e residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação, a Forluz poderá adotar as seguintes providências: solicitar a declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação, utilizar informações publicamente disponíveis ou recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

Também deverá ser dedicada atenção especial aos clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante. Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos” as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, a Gerência de Compliance e Governança deverá controlar os dados de pessoas divulgados pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indireta com os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

#### ■ 4.3. DO REGISTRO, DA ANÁLISE E DO MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A Forluz deverá manter todos os registros que reflitam suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleceu qualquer tipo de relação jurídica, conforme as regras e procedimentos estabelecidos nos demais normativos internos referentes ao tema.

A Forluz também deverá implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo compatíveis com as diretrizes presentes nesta Política, com a avaliação interna de risco realizada pela Gerência de Riscos, a classificação como pessoa politicamente exposta e a condição de representante, familiar ou outras pessoas de seu relacionamento próximo, dispensando especial atenção às ocorrências conforme as regras e procedimentos estabelecidos nos demais normativos internos referentes ao tema.

A Forluz deverá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), as operações conforme as regras e procedimentos estabelecidos nos demais normativos internos referentes ao tema.

As comunicações mencionadas neste item deverão ser realizadas pela Fundação



sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros conforme disciplina a legislação referente ao tema. Também em conformidade com a referida legislação, a Forluz deverá comunicar à Previc em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF.

#### ■ 4.4. DO CONHECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A diretriz “Conheça Seu Funcionário” compreende um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação de idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

A diretriz “Conheça Seu Fornecedor” compreende um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

A diretriz “Conheça Seu Parceiro” compreende um conjunto de regras e procedimentos de controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FT, quando aplicável.

A Forluz, conforme descrito acima, deverá implementar procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados (fornecedor), incluindo procedimentos de identificação e qualificação compatíveis com esta “Política” e com a avaliação interna de risco.

#### ■ 4.5. DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, DE CONTROLE E DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Forluz, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, deverá instituir mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação desta Política aos procedimentos da Fundação.

Deverá ser realizado pela Forluz a avaliação da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos implementados para tratar o acompanhamento e monitoramento dos itens presentes neste normativo, de forma documentada em relatório específico denominado “Relatório de Avaliação de Efe-



tividade”. O referido relatório deverá ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, sendo encaminhado para ciência, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, ao Comitê de Auditoria, Conselho fiscal e Conselho Deliberativo.

## ■ 4.6. DAS RESPONSABILIDADES

Definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata esta Política.

### ■ 4.6.1. CONSELHO DELIBERATIVO

Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar esta Política assim como suas revisões, em frequência definida nos normativos internos, contendo os princípios e diretrizes aplicáveis às questões de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, assim como acompanhar e monitorar a efetividade e aderência dos procedimentos da Forluz aos itens presentes nesta Política através do Relatório de Avaliação de Efetividade.

### ■ 4.6.2. DIRETORIA EXECUTIVA

É de responsabilidade da Diretoria Executiva a elaboração desta Política e suas revisões, assim como a gestão do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, buscando a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos quanto ao tema.

### ■ 4.6.3. COMITÊ DE AUDITORIA

É de responsabilidade do Comitê de Auditoria avaliar as diretrizes e procedimentos quanto aos controles internos implantados para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### ■ 4.6.4. AUDITORIA INTERNA

É de responsabilidade da auditoria interna, avaliar a efetividade quanto à implementação das diretrizes e controles adotados pela Forluz em frequência definida no Plano Plurianual de Auditoria.

### ■ 4.6.5. GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA

É de responsabilidade da Gerência de Compliance e Governança:

- ▶ Propor adoção ou alterações de normativos internos relacionados ao tema;



- ▶ Propor as atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLD/FT, com a designação das correlatas responsabilidades;
- ▶ Assegurar a conformidade com a legislação, as normas e os normativos internos que disciplinam a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- ▶ Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- ▶ Interagir com órgãos reguladores;
- ▶ Instituir procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo passíveis de comunicação;
- ▶ Assegurar que as situações ou operações que apresentem suspeita de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF;
- ▶ Definir procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos planos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- ▶ Elaborar e manter à disposição dos órgãos estatutários e de assessoramento, auditorias e do órgão regulador os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD/FT, obedecendo o prazo regulamentar;
- ▶ Criar programas de treinamento juntamente com a Gerência de Gente e Gestão que promovam a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro e que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

#### ■ 4.6.6. GERÊNCIA DE RISCOS

É de responsabilidade da Gerência de Riscos realizar a avaliação interna de riscos com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da Fundação na prática da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, monitorando os riscos identificados e reportando aos órgãos estatutários com periodicidade anual.



#### ■ 4.6.7. GERÊNCIA DE GENTE E GESTÃO

É de responsabilidade da Gerência de Gente e Gestão:

- ▶ Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todo o quadro corporativo esteja devidamente orientado e atualizado quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- ▶ Estabelecer controles para garantir a realização dos referidos treinamentos;
- ▶ Adotar critérios para contratação e conduta de empregados, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

#### ■ 4.6.8. GERÊNCIA DE ATUÁRIA E SEGURIDADE

É de responsabilidade da Gerência de Atuária e Seguridade:

- ▶ Identificar, periodicamente os clientes classificados como pessoas politicamente expostas. A informação será obtida do participante no momento de sua inscrição ou, do beneficiário no momento do requerimento de benefício, e será mantida atualizada através de consulta periódica a base oficial do SISCOAF;
- ▶ Realizar periodicamente teste de validação dos dados cadastrais dos clientes;
- ▶ Informar, imediatamente, à Gerência de Compliance e Governança quando da verificação da ocorrência das operações de aportes realizadas pelos participantes, conforme regras e procedimentos previstos nos normativos internos;
- ▶ Informar à Gerência de Compliance e Governança toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita, nos termos definidos nesta Política e nos demais normativos internos sobre o tema, nas operações com os participantes, beneficiários e assistidos;
- ▶ Atualizar periodicamente o cadastro de participantes.



#### ■ 4.6.9. GERÊNCIA DE RENDA FIXA, IMÓVEIS E EMPRÉSTIMOS

É de responsabilidade da Gerência de Renda Fixa, Imóveis e Empréstimos:

- ▶ Informar, imediatamente, à Gerência de Compliance e Governança, quando da verificação da ocorrência das operações de empréstimos (quitação, amortização, antecipação), conforme regras e procedimentos previstos nos normativos internos;
- ▶ Informar à Gerência de Compliance e Governança toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita, nos termos definidos nesta Política e nos demais normativos internos sobre o tema, nas operações com os participantes, beneficiários e assistidos.

#### ■ 4.6.10. GERÊNCIA DE CONTROLADORIA E FINANÇAS

É de responsabilidade da Gerência de Controladoria e Finanças:

- ▶ Registrar no sistema SISCOAF as operações passíveis de comunicação ao COAF, identificadas pela Gerência de Compliance e Governança;
- ▶ Manter registro através do sistema contábil que reflita todas as operações previstas, conforme as regras e procedimentos estabelecidos nos demais normativos internos referentes ao tema.

#### ■ 4.6.11. DEMAIS INTEGRANTES DO QUADRO CORPORATIVO

É de responsabilidade dos demais integrantes do quadro corporativo:

- ▶ Reportar de imediato à Gerência de Compliance e Governança, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada;
- ▶ Agir com diligência e probidade no suporte à Gerência de Compliance e Governança quanto às solicitações referentes às informações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- ▶ Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias;
- ▶ Providenciar quaisquer documentações solicitadas pelos órgãos reguladores;



- ▶ Disseminar a cultura de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- ▶ Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- ▶ Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- ▶ Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções.

#### ■ 4.7. DOS CONTROLES DOCUMENTAIS E DA DIVULGAÇÃO

A Forluz deverá manter à disposição da Previc a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, os documentos relativos à avaliação interna de risco, o Relatório de Avaliação de Efetividade e toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos neste normativo.

Esta Política deverá ser amplamente divulgada aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.



---

## >>> 5. GLOSSÁRIO

---

<b>COAF</b>	Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
<b>DMP</b>	Documento de Mapeamento de Processo.
<b>Quadro Corporativo</b>	Em conjunto, os membros dos Órgãos Estatutários e os membros dos colegiados a eles ligados, os titulares de Cargos de Confiança, os empregados cedidos pela patrocinadora, estagiários e os Empregados da Forluz.
<b>PLD/FT</b>	Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.
<b>PPE</b>	Pessoa politicamente exposta.
<b>Previc</b>	Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
<b>SISCOAF</b>	Sistema de Controle de Atividades Financeiras.



Rua Conde de Linhares, 77 – Cidade Jardim – Belo Horizonte – MG  
[www.forluz.org.br](http://www.forluz.org.br)  
0800 090 9090